



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500  
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail [camara@riobranco.ac.leg.br](mailto:camara@riobranco.ac.leg.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20_____	AUTOR: <b>Mesa Diretora</b> <b>09/08/2023</b>
DATA: _____/20_____	ASSUNTO: <b>Projeto de Lei complementar nº 32/2023</b>
DOCUMENTAÇÃO:	<b>Organiza a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Rio Branco.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1°	<i>A Procuradoria Legislativa</i>	4°	
	<i>Em: 10/08/2023</i>		
2°		5°	
3°		6°	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023

Organiza a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Rio Branco.

**O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Rio Branco é vinculada à Mesa Diretora e tem como funções a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Legislativo do Município de Rio Branco.

Art. 2º A Procuradoria-Geral tem como princípios institucionais a unidade e a independência.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A Procuradoria-Geral compreende:

- I - o Procurador-Geral;
- II - a Procuradoria Judicial e Administrativa; e
- III - a Procuradoria Legislativa.

**Procurador-Geral**

Art. 4º A Procuradoria-Geral terá por chefe o Procurador-Geral, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os integrantes da carreira.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral:

- I - dirigir a Procuradoria-Geral, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - assessorar a Mesa Diretora e as comissões da Câmara Municipal em assuntos de natureza jurídica relacionados ao processo legislativo;
- III - assistir a Mesa Diretora no controle interno da legalidade dos atos administrativos;
- IV - expedir instruções para o cumprimento da legislação;
- V - uniformizar a orientação jurídica da Procuradoria-Geral;
- VI - editar enunciados de súmulas administrativas, resultantes da jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- VII - dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**MESA DIRETORA**



VIII - conhecer de notícia de desrespeito sofrido por Procurador no exercício regular de suas funções, propondo o desagravo e as demais medidas cabíveis;

IX - solicitar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros e servidores da Procuradoria-Geral;

X - proferir decisão nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Procuradoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão; e

XI - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes às suas atribuições.

**Procuradoria Judicial e Administrativa**

Art. 6º Compete à Procuradoria Judicial e Administrativa, sem prejuízo de outras atribuições:

I - emitir parecer em procedimentos administrativos;

II - emitir pareceres em licitações, inclusive nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

III - revisar minutas de contratos e convênios;

IV - zelar pela legalidade, eficiência e celeridade na condução dos feitos na esfera administrativa;

V - prestar assessoria jurídica a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Rio Branco, expedindo recomendações; e

VI - atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Rio Branco.

**Procuradoria Legislativa**

Art. 7º Compete à Procuradoria Legislativa, sem prejuízo de outras atribuições:

I - emitir parecer sobre a constitucionalidade e a legalidade de proposições legislativas;

II - assessorar a Mesa Diretora e as comissões da Câmara em assuntos de natureza jurídica relacionados ao processo legislativo; e

III - emitir parecer acerca de questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias, quando solicitado pela Mesa Diretora.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCURADORES**

**Carreira**

Art. 8º A carreira de Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco compõe-se do cargo de Procurador em oito níveis, nos termos do Anexo.

Art. 9º O ingresso na carreira de Procurador ocorre no nível PMC-I, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, obedecida a ordem de classificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**



Art. 10. No momento da posse, o candidato comprovará inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência profissional de, no mínimo, dois anos de atividade jurídica.

§ 1º Considera-se atividade jurídica:

I - a que pode ser exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante um ano; e

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 2º Para efeitos de comprovação de atividade jurídica, é vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 3º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Art. 11. A promoção dos Procuradores será automaticamente concedida a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício.

### **Atribuições**

Art. 12. São atribuições dos Procuradores, além das previstas nos arts. 6º e 7º:

I - propor ações judiciais necessárias à defesa dos interesses da Câmara;

II - autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, quando o valor do benefício não justificar a lide ou quando o exame da prova ou da situação jurídica evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, quando a medida não for recomendável em face da jurisprudência predominante; e

c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os interesses da Câmara Municipal;

III - processar e presidir sindicâncias e processos administrativos;

IV - prestar consultoria jurídica à Mesa Diretora;

V - auxiliar na elaboração de proposições jurídicas que servirão de base à atividade legislativa dos vereadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**MESA DIRETORA**



VI - auxiliar na elaboração de proposições e normas jurídicas a serem promulgadas ou assinadas pela Mesa Diretora ou pela Presidência; e

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 13. É privativo do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e das Comissões legislativas submeter assuntos ao exame da Procuradoria e do Procurador-Geral, inclusive para seu parecer.

Parágrafo único. O parecer emitido pela Procuradoria não possui caráter vinculante, mas enunciativo.

### **Jornada de trabalho**

Art. 14. Os Procuradores terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, não estando sujeitos a controle de frequência nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 8.906, de 1994.

### **Direitos**

Art. 15. Os Procuradores terão os direitos assegurados aos servidores da Câmara desde que compatíveis com o regime de subsídio.

Art. 16. O subsídio dos Procuradores é o previsto no Anexo.

Art. 17. O Procurador designado para exercer o cargo de Procurador-Geral da Câmara receberá gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio.

Art. 18. Os Procuradores que exercem as funções de direção de Procuradoria receberão gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do Procurador de nível PMC-VIII.

### **Deveres, proibições e impedimentos**

Art. 19. Os Procuradores terão os deveres previstos na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar e na Lei nº 8.906, de 1994.

Art. 20. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador é vedado:

I - descumprir ato normativo editado pelo Procurador-Geral; e

II - manifestar-se publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções sem autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 21. É defeso ao Procurador exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que for parte ou de qualquer forma interessado;

II - em que interveio como advogado de qualquer das partes;

III - em que for interessado seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; e

IV - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 22. Os Procuradores se darão por impedidos ou suspeitos nas hipóteses da legislação processual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**MESA DIRETORA**



Parágrafo único. Nas situações previstas no **caput**, será dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento ou suspeição, objetivando a designação de substituto.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O subsídio dos Procuradores será reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos aos demais servidores da Câmara.

Art. 24. Revogam-se:

I - a Lei nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016; e

II - a Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - AC, 9 de agosto de 2023.

  
**Raimundo Neném**  
Presidente

  
**Fábio Araújo**  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**



**ANEXO**

**QUADRO DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE PROCURADOR**

<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
PMC - I	22.347,08
PMC - II	24.023,12
PMC - III	25.824,85
PMC - IV	27.761,71
PMC - V	29.843,84
PMC - VI	32.082,13
PMC - VII	34.488,29
PMC - VIII	37.589,95



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
MESA DIRETORA**



**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar que revoga a Lei nº 2.168/2016 e a Lei Complementar nº 39/2017 e reestrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Rio Branco.

Considerando a perspectiva de construção da nova sede da Câmara Municipal de Rio Branco, que acarretará o crescimento da estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal e o aumento da demanda de trabalho, bem como a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, na esteira do que ocorrerá com toda a organização administrativa do Poder Legislativo municipal, propomos a reestruturação da Procuradoria-Geral.

A presente proposta prima pelo princípio constitucional da eficiência (art. 37, **caput**, da Constituição) e adequa a estrutura da Procuradoria-Geral às disposições do novo Regimento Interno Administrativo da Câmara.

Na oportunidade, em cumprimento aos art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposição e a declaração informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (sendo indicada a dotação orçamentária que arcará com os custos do projeto) e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual. Esses documentos demonstram que as despesas com pessoal continuarão dentro dos limites legais e não serão comprometidas as metas deste órgão.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Rio Branco – Acre, 9 de agosto de 2023.

  
**Raimundo Neném**  
Presidente

  
**Fábio Araújo**  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA**

PROJETO DE LEI N°-----/2023

**FINALIDADE: IMPACTO FINANCEIRO DOS VENCIMENTOS DOS PROCURADORES.**

Eu, **Fábio De Araujo Freitas**, 1º Secretario da Câmara Municipal de Rio Branco, na qualidade de ordenador de despesas desta Casa Legislativa, nos termos dos arts. 16 a 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, bem como no art. 169, parágrafo 1º e incisos da Constituição Federal, declaro, o impacto financeiro dos vencimentos dos procuradores, não compromete o limite de 70% de gastos com pessoal, da despesa acima identificada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o Exercício 2023.

1. Orçamento para Exercício 2023 CMRB	50.285.807,00
2. Orçamento com Pessoal Fixado 70% para o Exercício de 2023.	35.200.064,90
3. Despesa Bruta com Pessoal	2.000,00
4. Percentual de Gastos com Encargos Sociais para 2023	582,00
<b>5. Acréscimo de gastos com Despesa Bruta com Pessoal proposto:</b>	<b>2.582,00</b>
6. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023	2.582,00
7. Percentual de gastos com Despesas Bruta com Pessoal e Encargos Sociais para 2024 (com acréscimo e aumento vegetativo).	5%
8. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2024	2.711,1
9. Percentual de gastos com pessoal e Encargos Sociais e ser comprometido em 2025. (com acréscimo e aumento vegetativo)	5%
10. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025	2.846,65

Rio Branco-Ac, 09 de Agosto de 2023.

  
**Fábio de Araújo Freitas**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, **Fábio de Araújo Freitas**, 1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **3.3.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal**, código reduzido **3.3.90.11.00**, a qual está com o saldo livre de **R\$ 2.000,00 - 3.3.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais**, código reduzido **3.3.90.13.00**, a qual está com o saldo livre de **R\$ 582,00**. A referida despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, para o Exercício 2023.

Rio Branco - Acre, 09 de Agosto de 2023.

  
**Fábio de Araújo Freitas**  
1º Secretário da CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023**

**AUTOR:** Mesa Diretora

**ASSUNTO:** Organiza a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Rio Branco.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 10 de agosto de 2023.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**